



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 44/98.

Modifica dispositivo da Lei nº
07/97 e da providências corre-
latas.

Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Pa-
raíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 07/97, que dispõe sobre
a criação e composição do Conselho Municipal de Assistência Social,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social
terá a seguinte composição:

Representantes de Órgãos Públicos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - Secretaria Municipal de Saúde
- III - Secretaria Municipal de Educação
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Representante da Associação Comunitária Caiçara
- VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Ru-
rais
- VII - Representante das Entidades Patronais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, ratificando-se todos os atos praticados pelo Conselho de
acordo com a composição constante pelo artigo precedente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 1998.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 44/98.

Modifica dispositivo da Lei nº
07/97 e da providências corre-
latas.

Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Pa-
raíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 07/97, que dispõe sobre
a criação e composição do Conselho Municipal de Assistência Social,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social
terá a seguinte composição:

Representantes de Órgãos Públicos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - Secretaria Municipal de Saúde
- III - Secretaria Municipal de Educação
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Representante da Associação Comunitária Caiçara
- VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Ru-
rais
- VII - Representante das Entidades Patronais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, ratificando-se todos os atos praticados pelo Conselho de
acordo com a composição constante pelo artigo precedente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 1998.